

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**  
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**  
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**  
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**  
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

### DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB  
Deputado Barbosinha - DEM  
Deputado Cabo Almi - PT  
Deputado Capitão Contar - PSL  
Deputado Coronel David - Sem partido  
Deputado Eduardo Rocha - MDB  
Deputado Evander Vendramini - PP  
Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Gerson Claro - PP  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Jamilson Name - Sem partido  
Deputado João Henrique - PL  
Deputado Lídio Lopes - PATRI  
Deputado Londres Machado - PSD  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Marçal Filho - PSDB  
Deputado Marcio Fernandes - MDB  
Deputado Neno Razuk - PTB  
Deputado Onevan de Matos - PSDB  
Deputado Paulo Corrêa - PSDB  
Deputado Pedro Kemp - PT  
Deputado Professor Rinaldo - PSDB  
Deputado Renato Câmara - MDB  
Deputado Zé Teixeira - DEM

### BANCADAS 2020

**BLOCO PARLAMENTAR G-10**  
Deputado Londres Machado - Líder  
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

**BLOCO PARLAMENTAR G-8**  
Deputado Eduardo Rocha - Líder  
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

**PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira**  
Deputado Professor Rinaldo - Líder  
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Deputado Gerson Claro - Líder  
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

### COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos  
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento  
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos  
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura  
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS .....	18
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	21

## COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
<b>I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pag. 3			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CAMARA	G-8
LIDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
<b>II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME	G-10	CORONEL DAVID	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	GERSON CLARO	G-10
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO	PSDB	PSDB	MARÇAL FILHO
<b>III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAIS, AGRÁRIA E PESQUEIRA</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 15			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI
RENATO CAMARA	G-8	JAMILSON NAME	G-10
ONEVAN DE MATOS	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
<b>IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pag. 15			
CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
<b>V – COMISSÃO DE SAÚDE</b> Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	G-10	CABO ALMI	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	LIDIO LOPES	G-8
PEDRO KEMP	G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
<b>VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 16			
ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LIDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pag. 4			
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
EVANDER VENDRAMINI	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
JAMILSON NAME	G-10	LIDIO LOPES	G-8
EDUARDO ROCHA	G-8	PEDRO KEMP	G-8
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
<b>VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pag. 5			
EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
RENATO CAMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
EDUARDO ROCHA	G-8	BARBOSINHA	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
<b>IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pag. 4			
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
JAMILSON NAME	G-10	MARCIO FERNANDES	G-8
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CAMARA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	PSDB	FELIPE ORRO
<b>X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME
CABO ALMI	G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	PSDB	FELIPE ORRO
<b>XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 18			
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
CORONEL DAVID	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10

LONDRES MACHADO	G-10	LÍDIO LOPES	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO

### XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO
CAPITÃO CONTAR	G-10	JAMILSON NAME	G-10
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
BARBOSINHA	G-8	ANTONIO VAZ	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

### XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 20

ANTONIO VAZ	G-10	GERSON CLARO	G-10
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
LIDIO LOPES	G-8	RENATO CAMARA	G-8
ONEVAN DE MATOS	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

### XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pag. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO
ANTONIO VAZ	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CABO ALMI	G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS

### XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 21

LUCAS DE LIMA	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA
NENO RAZUK	G-10	PEDRO KEMP	G-8
LIDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

### XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
LONDRES MACHADO	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CABO ALMI	G-8	LIDIO LOPES	G-8
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS

## COMISSÕES ESPECIAIS 2020

### I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
LÍDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

### II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS

### III – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, pag. 4

FELIPE ORRO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10

### IV – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ
RENATO CÂMARA	G-8		
LUCAS DE LIMA	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/09/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**1 – [Projeto de Lei nº 005/20](#)

Processo nº 008/20

**Deputado JAMILSON NAME** – Dispõe sobre a inclusão do tema Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**2ª DISCUSSÃO**2 – [Projeto de Lei nº 315/19](#)

Processo nº 496/19

**Deputado NENO RAZUK** – Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Cadastro Especial de Primeiro Emprego – CEPE para os alunos da rede estadual de ensino.

**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.**

3 – [Projeto de Lei nº 130/2020](#)

Processo nº 189/2020

**Deputado ANTÔNIO VAZ** – Dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de Ensino Médio público no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/08/2020****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**1 – [Projeto de Lei nº 034/2020](#)

Processo nº 041/2020

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Carnaval de Corumbá - MS, a ser comemorado nos meses de fevereiro ou março de cada ano.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 34/20  
PROCESSO N.º 41/20  
AUTORIA: DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI  
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado ANTONIO VAZ	N
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

13 favores  
1 contrário  
ninguém  
23/08/2020

**2ª DISCUSSÃO**2 – [Projeto de Lei nº 005/20](#)

Processo nº 008/20

**Deputado JAMILSON NAME** – Dispõe sobre a inclusão do tema Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5/20  
PROCESSO N.º 8/20  
AUTORIA: DEPUTADO JAMILSON NAME  
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

16 favores  
unanimidade  
27/08/2020  
ninguém

**1ª DISCUSSÃO**

3 – [Projeto de Lei nº 127/2020](#)

Processo nº 186/2020

**Deputado CORONEL DAVID** – Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 127/20  
PROCESSO N.º 186/20

AUTORIA: DEPUTADO CORONEL DAVID  
1ª DISCUSSÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	---
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

*16 favoráveis  
Unanimidade  
27/08/2020  
Wassilak*

4 – [Projeto de Lei nº 145/2020](#)

Processo nº 215/2020

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 29/2020** – Dispõe sobre a venda direta de imóveis objeto da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul e das entidades da Administração Indireta vinculadas, e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 145/20  
PROCESSO N.º 215/20  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	
09 – Deputado GERSON CLARO	
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	---
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

*16 favoráveis  
Unanimidade  
27/08/2020  
Wassilak*

**INDICAÇÕES E MOÇÕES APROVADAS**

<b>Indicações</b>				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01935/2020	Marcio Fernandes	Campo Grande	Solicita limpeza de calçadas e troca de lâmpadas queimadas nas ruas do bairro Cristo Redentor, em Campo Grande – MS.
2	01945/2020	Neno Razuk	Três Lagoas	Solicita reformas na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, em Três Lagoas.
3	01946/2020	Jamilson Name	Campo Grande	Solicita ao Sr. Janine de Lima Bruno, Diretor Presidente da Agetran, viabilizar, em caráter prioritário, instalação de um semáforo e/ou reordenamento do trânsito na rotatória no cruzamento da Avenida Três Barras com a Rua José Nogueira, localizadas no bairro Tiradentes, nesta Capital.
4	01949/2020	Jamilson Name	Campo Grande	Solicita ao Sr. Rudi Fiorese, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, viabilizar, com a máxima urgência, o recapeamento da Av. José Nogueira, em toda a sua extensão, nesta Capital.
5	01955/2020	Neno Razuk	Nioaque	Solicita que sejam viabilizados recursos para atender a área da saúde do município de Nioaque, com compra de medicamentos e material hospitalar.
6	01960/2020	Herculano Borges	Aquidauana	Solicita ativação do CRAS de Aquidauana – MS.
7	01967/2020	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita recapeamento da ciclovia na Avenida Afonso Pena, num trecho compreendido da Avenida Ceará até a Avenida do Poeta, nesta Capital.
8	01938/2020	Felipe Orro	Aquidauana	Solicita que sejam destinadas 4 (quatro) ambulâncias para atender as comunidades indígenas localizadas no Município de Aquidauana – MS.
9	01947/2020	Jamilson Name	Campo Grande	Solicita pavimentação asfáltica de todas as ruas do bairro Santa Mônica, em especial da Rua Lúcia Helena Coelho Maimone (em frente à UPA); Rua Janete Clair (ao lado da UPA); e Rua Pedro Pedra (ao lado da UPA), nesta Capital.
10	01950/2020	Neno Razuk	Dourados	Solicita cedência de uma pá carregadeira e de um caminhão caçamba para o município de Dourados.
11	01953/2020	Neno Razuk	Dourados	Solicita viabilização de recursos para pavimentação asfáltica da Rua dos Caiuás, interligando a rotatória do Anel Viário, no acesso ao Hospital da Missão Caiuás, no município de Dourados.
12	01957/2020	Neno Razuk	Dourados	Solicita complementação da pavimentação asfáltica no Distrito Industrial de Dourados.
13	01958/2020	Eduardo Rocha	Três Lagoas	Solicita canalização do Córrego da Onça, no trecho entre as ruas Maria Guilhermina e Antonio Estevão Leal, no bairro São João, na cidade de Três Lagoas.
14	01970/2020	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita implantação de quebra-molas nas seguintes localidades desta Capital: em frente ao Condomínio Village das Mangueiras, localizado na Rua Roney Paini Malheiros, 145, bairro Coopamat. e Rua Moçambique, em frente ao n. 524, bairro Centenário.
15	01934/2020	Zé Teixeira	Dourados	Solicita viabilização de recursos federais para pavimentação asfáltica da Rua dos Caiuás, interligando a rotatória do Anel Viário, no acesso ao Hospital da Missão dos Caiuás, no município de Dourados.
16	01940/2020	Felipe Orro	Rochedo	Solicita realização de obras de recuperação da rodovia MS-244, no trecho localizado ao longo da serra, dentro do município de Rochedo – MS.
17	01942/2020	Jamilson Name	Campo Grande	Solicita troca de lâmpadas dos postes de iluminação pública localizados na Rua Almiro Nunes da Rocha, nos seguintes locais: em frente ao n. 480, e na esquina com a rua dos Topógrafos, nesta Capital.



**PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**

(Nº 194)

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/09/2020

1 – Projeto de Lei nº 159/2020  
Processo nº 234/2020**Deputado JAMILSON NAME** – Dispõe sobre a emissão de contracheque e comprovante de rendimentos em formato acessível aos servidores públicos estaduais com deficiência visual.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/09/2020

1 – Projeto de Lei nº 156/2020  
Processo nº 230/2020**Deputado ANTONIO VAZ** – Institui a Política Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia e dá outras providências.2 – Projeto de Lei nº 157/2020  
Processo nº 231/2020**Deputado ANTONIO VAZ** – Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos.3 – Projeto de Lei nº 158/2020  
Processo nº 232/2020**Deputado ANTONIO VAZ** – Institui um programa de capacitação para profissionais da área de educação para atuação na prevenção ao uso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/09/2020

1 – [Projeto de Lei nº 127/2020](#)  
Processo nº 186/2020**Deputado CORONEL DAVID** – Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.2 – [Projeto de Lei nº 145/2020](#)  
Processo nº 215/2020**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 29/2020** – Dispõe sobre a venda direta de imóveis objeto da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul e das entidades da Administração Indireta vinculadas, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/09/2020

1 – [Projeto de Lei nº 136/2020](#)  
Processo nº 200/2020**Deputado MARÇAL FILHO** – Dispõe sobre a fiscalização e os critérios mínimos de funcionamento das instituições de atendimento à pessoa idosa durante o período da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.2 – [Projeto de Lei Complementar nº 04/2020](#)  
Processo nº 217/2020**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – MENSAGEM 02/2020** – Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.**PROJETOS APRESENTADOS****Autor: Deputado JAMILSON NAME**  
**Projeto de Lei nº 159/2020**  
**Processo nº 234/2020**

Dispõe sobre a emissão de contracheque e comprovante de rendimentos em formato acessível aos servidores públicos estaduais com deficiência visual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art.1º Fica assegurado aos servidores públicos estaduais com deficiência visual, o direito de receber os contracheques e comprovante de rendimentos em formato acessível.

Parágrafo único: Nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), consideram-se formatos acessíveis “os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille”.

Art. 2º Os servidores públicos estaduais com deficiência visual, deverão requerer, no setor competente, o recebimento dos contracheques e comprovantes de rendimentos, na forma estabelecida no caput do art.1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2020

JAMILSON NAME  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

A urgente necessidade de se incrementar as políticas públicas de inclusão do deficiente, é inconteste. A simples emissão de contracheques e comprovante de rendimentos em formato que lhes seja acessível, representará um significativo avanço em direção a maior liberdade intelectual e de acesso a informações, aos servidores com deficiência visual.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há impedimento à tramitação da proposição.

A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência privativa ao chefe do Poder Executivo, para iniciar o processo legislativo, nem tampouco cria direitos para os servidores públicos estaduais.

Trata, em verdade, de garantir àquele com deficiência visual o recebimento de seu contracheque e comprovante de rendimentos em formato adequado às suas necessidades, de forma a dar concretude a integração social da pessoa com deficiência e assegurar-lhe o pleno exercício do direito à informação.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas, com vistas a compensar eventuais diferenças.

Quanto à competência para tratar da matéria, deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, o estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

No plano infraconstitucional, temos a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão, que busca afastar qualquer obstáculo que impeça o exercício dos direitos e garantias da pessoa com deficiência em sua plenitude.

O art. 4º da referida norma estabelece que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.” O §1º do mesmo artigo prevê, ainda, que “considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”

Nesse diapasão, o art. 62, do mesmo Diploma Legal (Lei Brasileira de Inclusão), assim estabelece:

“Art. 62 É assegurado à pessoa com

deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível”

Ainda na referida lei federal, o art. 68 prevê que o poder público deverá adotar mecanismos que garantam à pessoa com deficiência o direito de acesso à informação, senão vejamos:

“Art. 68 O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação”.

...

§ 2º - Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.”(grifos nossos).

É direito do servidor, portanto, o fácil acesso ao seu contracheque e comprovante de rendimentos, de modo a possibilitar a conferência dos seus vencimentos e parcelas indenizatórias percebidas, não podendo a deficiência ser fator limitante desse direito.

Dessa forma, atento ao fato de que nem todos os cegos leem braile e, de acordo com o tipo de deficiência, podem ser necessários outros recursos de acessibilidade (como o uso de caracteres ampliados ou de tecnologia digital, por exemplo), fez-se necessário garantir o direito do servidor à obtenção, mediante requerimento, de contracheque e comprovante de rendimentos, em formato acessível e não somente no Sistema Braille.

Face ao todo exposto e tendo em vista que o objetivo dessa proposta não é conceder privilégios aos servidores públicos estaduais com deficiência visual, mas proporcionar-lhes os meios e as condições para que possam, com autonomia, incluir-se na sociedade, e efetivamente exercer a cidadania; conclamamos os nobres Pares, a aprovarem conosco, esse Projeto de Lei.

.  
.  
.

**Autor: MESA DIRETORA (2019 – 2021)****Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2020****Processo nº 235/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Gabriel do Oeste, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 401/2020, de 20 de agosto de 2020.

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de São Gabriel do Oeste em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (convertida, com alteração, na Lei nº 14.035, de 11/08/2020), e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Plenário Deputado Júlio Maia, 27 de agosto de 2020.

**Deputado Paulo Corrêa**

Presidente ALEMS

**Deputado Zé Teixeira**

1º Secretário

**Deputado Herculano Borges**

2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

O propósito da presente proposta de Decreto Legislativo é reconhecer o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no município de São Gabriel do Oeste, nos termos OFÍCIO Nº 401/2020, de 20 de agosto de 2020, do Excelentíssimo Prefeito do referido município, tendo em vista que vivemos sobre a égide da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana causada pelo Coronavírus (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O Prefeito Municipal alega que, diante do quadro de pandemia do corona vírus e de seus reflexos sociais e econômicos causados, há a necessidade do reconhecimento e declaração do estado de calamidade no município.

É importante observar que o reconhecimento previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, LC 101/2000) possui objetivos fiscais, consequências que se voltam à flexibilização, para o Executivo municipal, do cumprimento de uma série de questões fiscais. No caso do município, a situação fiscal é afetada pela queda da arrecadação e aumento de despesas.

Em outras palavras, a pandemia do Covid-19 é o que ocasionou o estado de calamidade "financeira", em decorrência das medidas para evitar o contágio do vírus, os municípios (assim como os demais entes da federação) terão uma queda da arrecadação em seus respectivos tributos.

Por outro lado, para o enfrentamento

adequado da pandemia, é necessário o desenvolvimento de ações e medidas preventivas envolvendo toda a rede de atenção à saúde, como a aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPI (equipamento de proteção individual) e a definição e contratação de recursos humanos necessários, medidas essas que causarão impacto na receita do município.

Desse modo, **de um lado há a queda de arrecadação e, de outro, o aumento de gastos causados pela pandemia**, situação essa que autoriza o reconhecimento do estado de calamidade, conforme previsto no art. 65 da LRF:

Art. 65. Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, **ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios**, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;  
II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Conforme o guia básico de contratações emergenciais neste período de pandemia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Versão 1, de maio de 2020 **[1]**, a declaração de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, possibilita a aplicação do art.65 da LRF, com os seguintes efeitos:

**1.** dispensa de atingimento das metas/resultados fiscais, fixados pela LDO, e da limitação de empenho (art. 9º);

**2.** suspensão dos prazos de ajuste da despesa total com pessoal (arts. 23 e 70);

**3.** suspensão das sanções por extrapolar o limite máximo com despesa de pessoal e não recondução nos prazos fixados (vedação ao recebimento de transferências voluntárias, vedação à obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente, e vedação à contratação de operações de crédito); e

**4.** suspensão dos prazos e sanções por extrapolar o limite máximo da dívida consolidada (art. 31).

Lembrando que, a declaração de Calamidade pública, por si só, não autorizaria o descumprimento dos gastos mínimos constitucionais ou legais (educação e saúde, por exemplo) e que conforme o art. 148 da Constituição Estadual, no caso de calamidade pública, é possível a concessão de anistia ou isenção fiscal no último exercício de cada legislatura.

Ainda sobre o art. 65 da LRF, considerando a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a Mesa Diretora adiciona o art. 2º ao presente decreto legislativo. A referida lei complementar possui dois grandes objetivos, estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento

ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e paralelamente promover alterações na (LC 101/2000).

A parte da lei complementar relativa ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 determina que algumas medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus, dentre elas o auxílio financeiro aos Estados e Municípios para 2020 em R\$ 60,15 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

**a)** R\$ 30 bilhões para Estados e DF (Anexo I da lei complementar);

**b)** R\$ 20 bilhões para Municípios, distribuídos na proporção do Anexo I e, entre os Municípios de cada Estado, em função do critério populacional, e R\$ 155 milhões para o DF (sua cotaparte do FPM em 2019); e

**c)** R\$ 10 bilhões para os Sistemas Únicos de Saúde e de Assistência Social, sendo R\$ 7 bilhões para Estados e DF e R\$ 3 bilhões para Municípios.

Os recursos do referido programa federativo serão distribuídos em auxílio financeiro (receitas primárias dos entes subnacionais, despesa equivalente para a União), adiamento de suas despesas financeiras (suspensão de pagamento de amortização e juros de renegociações anteriores com a União e de empréstimos junto a bancos públicos e junto a organismos internacionais).

Dos 30 Bilhões previstos no Anexo I da LC 173/2020 para enfrentamento a pandemia e para tentar recuperar as perdas com a arrecadação de tributos, o Estado de Mato Grosso do Sul receberá R\$ 621 milhões de livre aplicação pelo Governo e R\$ 72 milhões para saúde e assistência social, já os municípios do estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela lei complementar, receberão R\$ 421 milhões de livre utilização e R\$ 39 milhões para gastos com saúde e assistência social.

Além do auxílio financeiro, a LC 173/2020 trouxe algumas mudanças permanentes ao texto da LRF (LC 101/2000), como alterações relevantes no art. 21 (controle da despesa total com pessoal), além de incluir três parágrafos ao art. 65 (reconhecimento do estado de calamidade pública).

Ainda sobre a LC 173/2020, o legislador impôs algumas **proibições** à União, Estados e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, vedações essas que irão durar até 31 de dezembro de 2021:

**1)** conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração à: membros de Poder ou de órgão; servidores; empregados públicos e militares.

Exceção: será possível quando isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.

**2)** criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

**3)** alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

**4)** admitir ou contratar pessoal, a qualquer título.

Exceções: É possível essa admissão ou contratação para: reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; as contratações temporárias do art. 37, IX; as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

**5)** realizar concurso público.

Exceção: reposições de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

**6)** criar ou majorar: auxílios; vantagens; bônus; abonos; verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de: membros de Poder, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes,

Exceções: **a)** a proibição não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; **b)** será possível a criação ou majoração das vantagens se isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

**7)** criar despesa obrigatória de caráter continuado.

Exceções: essa proibição não se aplica às medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; essa proibição também não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

**8)** adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da CF;

**9)** contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Voltando ao reconhecimento do estado de

calamidade pelo Poder Legislativo Estadual, a União (Decreto Legislativo 6/2020), o Estado de Mato Grosso do Sul (Decreto Legislativo 620) e o Município de Campo Grande (Decreto Legislativo 621) já reconheceram o estado de calamidade pública que se refere o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Do mesmo modo, este parlamento também já reconheceu o estado de calamidade para outros municípios do interior do estado, a saber:

- 1 - Água Clara - Decreto Legislativo nº 629 - D.O. nº 1819
- 2 - Anaurilândia - Decreto Legislativo nº 658 - D.O. nº 1838
- 3 - Aparecida do Taboado - Decreto Legislativo nº 654 - D.O. nº 1837
- 4 - Aquidauana - Decreto Legislativo nº 644 - D.O. nº 1832
- 5 - Aral Moreira - Decreto Legislativo nº 633 - D.O. nº 1824
- 6 - Batayporã - Decreto Legislativo nº 626 - D.O. nº 1808
- 7 - Bela Vista - Decreto Legislativo nº 665 - D.O. nº 1847
- 8 - Bodoquena - Decreto Legislativo nº 664 - D.O. nº 1847
- 9 - Bonito - Decreto Legislativo nº 645 - D.O. nº 1832
- 10 - Brasilândia - Decreto Legislativo nº 628 - D.O. nº 1819
- 11 - Caarapó - Decreto Legislativo nº 653 - D.O. nº 1837
- 12 - Campo Grande - Decreto Legislativo nº 622 - D.O. nº 1793
- 13 - Cassilândia - Decreto Legislativo nº 627 - D.O. nº 1814
- 14 - Chapadão do Sul - Decreto Legislativo nº 637 - D.O. nº 1828
- 15 - Costa Rica - Decreto Legislativo nº 636 - D.O. nº 1828
- 16 - Coxim - Decreto Legislativo nº 667 - D.O. nº 1851
- 17 - Deodápolis - Decreto Legislativo nº 661 - D.O. nº 1842
- 18 - Dois Irmãos do Buriti - Decreto Legislativo nº 674 - D.O. nº 1862
- 19 - Douradina - Decreto Legislativo nº 639 - D.O. nº 1828
- 20 - Eldorado - Decreto Legislativo nº 657 - D.O. nº 1837
- 21 - Fátima do Sul - Decreto Legislativo nº 630 - D.O. nº 1819
- 22 - Figueirão - Decreto Legislativo nº 675 - D.O. nº 1867
- 23 - Glória de Dourados - Decreto Legislativo nº 624 - D.O. nº 1799
- 24 - Guia Lopes da Laguna - Decreto Legislativo nº 634 - D.O. nº 1824
- 25 - Iguatemi - Decreto Legislativo nº 656 - D.O. nº 1837
- 26 - Inocência - Decreto Legislativo nº 623 - D.O. nº 1799
- 27 - Itaporã - Decreto Legislativo nº 650 - D.O. nº 1832
- 28 - Ivinhema - Decreto Legislativo nº 662 - D.O. nº 1842
- 29 - Jardim - Decreto Legislativo nº 640 - D.O. nº 1828
- 30 - Juti - Decreto Legislativo nº 652 - D.O. nº 1832
- 31 - Ladário - Decreto Legislativo nº 672 - D.O. nº 1852
- 32 - Laguna Carapã - Decreto Legislativo nº 648 - D.O. nº 1832
- 33 - Miranda - Decreto Legislativo nº 646 - D.O. nº 1832
- 34 - Naviraí - Decreto Legislativo nº 635 - D.O. nº 1824
- 35 - Nioaque - Decreto Legislativo nº 673 - D.O. nº 1857

- 36 - Nova Andradina - Decreto Legislativo nº 669 - D.O. nº 1851
- 37 - Paranaíba - Decreto Legislativo nº 625 - D.O. nº 1808
- 38 - Pedro Gomes - Decreto Legislativo nº 660 - D.O. nº 1842
- 39 - Ponta Porã - Decreto Legislativo nº 651 - D.O. nº 1832
- 40 - Ribas do Rio Pardo - Decreto Legislativo nº 663 - D.O. nº 1847
- 41 - Rio Brilhante - Decreto Legislativo nº 632 - D.O. nº 1824
- 42 - Rio Negro - Decreto Legislativo nº 647 - D.O. nº 1832
- 43 - Rio Verde de Mato Grosso - Decreto Legislativo nº 655 - D.O. nº 1837
- 44 - Santa Rita do Pardo - Decreto Legislativo nº 649 - D.O. nº 1832
- 45 - Selvíria - Decreto Legislativo nº 668 - D.O. nº 1851
- 46 - Sidrolândia - Decreto Legislativo nº 638 - D.O. nº 1828
- 47 - Terenos - Decreto Legislativo nº 666 - D.O. nº 1847
- 48 - Três Lagoas - Decreto Legislativo nº 671 - D.O. nº 1852
- 49 - Vicentina - Decreto Legislativo nº 670 - D.O. nº 1852

É latente que haverá uma queda na arrecadação de impostos, bem como em sentido oposto, será necessário um aumento de gastos da máquina pública para a manutenção dos serviços públicos e também para atender a novos gastos extraordinários.

Nesse sentido, as informações do agravamento da crise econômica são corroboradas por dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), **que estima que o Brasil registre uma retração do PIB de 5,3% em 2020, e uma recuperação parcial em 2021, de 2,9%** (World Economic Outlook, April 2020: Chapter 1[2]).

Sobre o panorama fiscal nacional, a Instituição Fiscal Independente (IFI) publicou recentemente seu novo Relatório de Acompanhamento Fiscal n. 40 [3], a IFI foi criada pela Resolução do Senado n. 42/2016, e nasceu com uma missão, inserida no espírito da responsabilidade fiscal, de trazer mais luz para as contas públicas.

O referido Relatório n. 40 da IFI, de 18 de maio de 2020, tem como objetivo maior a análise fiscal do governo central, contudo também é possível obter uma noção de como esses dados impactarão as finanças dos entes subnacionais (estados e municípios).

Resumidamente, o relatório apresentou as seguintes conclusões:

- Simulações sugerem que o **PIB deve recuar cerca de 1,0% no primeiro trimestre de 2020, na série com ajuste sazonal**. A partir dos índices de atividade disponíveis para abril (com destaque ao Nuci da indústria de transformação e à produção de veículos), exercícios preliminares sugerem contração próxima a 10% no segundo trimestre. Ainda, **a forte queda em abril colocou viés de baixa na projeção**

**do cenário de referência (atualmente em -2,2%);** (Página 18)

- A IFI projeta déficit primário do governo central de R\$ 671,8 bilhões em 2020, **sendo R\$ 439,3 bilhões relativos às medidas de mitigação dos efeitos do coronavírus**. Os valores podem subir se as medidas de impacto mais relevantes forem estendidas. Os principais itens a aumentar o déficit são o auxílio emergencial (impacto estimado de R\$ 154,4 bilhões, em três meses) e o diferimento do pagamento de tributos para além de 2020 (R\$ 96,6 bilhões). A eventual adoção de medidas com impacto fiscal elevado e permanente, não relacionadas com os efeitos da pandemia, deteriorará ainda mais o quadro fiscal, a exemplo do que se avalia no âmbito dos Benefícios de Prestação Continuada e do Fundeb; (Página 24)

- Informações levantadas pela IFI no âmbito do Siafi indicam **que a arrecadação federal deverá registrar forte contração em abril, superior a 30%**, em termos nominais, frente a 2019. Em março, o recolhimento de alguns tributos refletiu os primeiros sinais dos efeitos da crise. O IPI, o IRPJ e a CSLL registraram forte contração na comparação anual. Esse movimento poderá piorar a trajetória do déficit primário do governo central até o fim do ano; (Página 38)

- O Relatório Mensal da Dívida da STN sinalizou aumento da percepção de risco dos agentes em relação às economias emergentes, incluindo o Brasil. O custo médio do estoque da dívida pública subiu em março, indicando reversão da tendência observada até o início do ano. Ao mesmo tempo, as emissões de títulos registraram queda nos últimos meses, evidenciando dificuldades do Tesouro em realizar leilões de dívida junto ao mercado; (Página 33)

- As projeções de despesas primárias, em maio, variaram em função dos gastos com a pandemia. Em 2020, esses gastos devem chegar a 4,5% do PIB, ante 3% na avaliação de abril. Pelo menos neste ano, as despesas com a covid-19 não estão sujeitas às principais regras fiscais: teto de gastos, meta de resultado e regra de ouro. **A elevação dos gastos, combinada com nova queda na receita, levam nossa projeção para o déficit primário do governo central a 9,2% do PIB em 2020;** (Página 41)

- A piora da projeção para o déficit primário de 2020 e a venda de reservas são os principais fatores condicionantes da revisão da projeção para a dívida bruta em 2020, de 84,9% para 86,6% do PIB. Enquanto a estimativa de déficit primário do setor público consolidado aumentou em 2,2 p.p. do PIB, a venda adicional de reservas (em relação à considerada em abril) reduzirá as operações compromissadas em 1,4 p.p. do PIB. Outros fatores explicam o aumento restante de 0,9 p.p. para compor a alta final de 1,7 p.p., incluindo a taxa de câmbio e as despesas de juros mais altas. A dívida bruta alcança os 100% do PIB em 2026, e não mais em 2030, como mostrado na edição de abril deste Relatório. Trata-se de um sinal evidente de piora da situação, que requer vigilância constante a respeito do futuro das contas públicas no Brasil; (Página 46)

- Em março e abril, os saques na conta

única foram utilizados para pagar as despesas relativas ao enfrentamento do coronavírus, bem como a rolagem parcial dos títulos públicos resgatados por vencimento de prazo. As operações compromissadas, por sua vez, subiram na mesma intensidade para conter a expansão da liquidez advinda dos saques da conta única. Atuou na direção oposta a venda de reservas internacionais pelo Banco Central no mercado de câmbio, o que propiciou o resgate de compromissadas para reduzir a liquidez a seu nível inicial; (Página 46)

- Já foram abertos 18 créditos extraordinários voltados à covid-19. Os créditos somam R\$ 258,7 bilhões, dos quais 26% já foram pagos. A maior parte dos gastos pertence à assistência social, em particular aos benefícios emergenciais a vulneráveis e trabalhadores formais. Os recursos acumulados na Conta Única do Tesouro, direta ou indiretamente, respondem por 97% do financiamento dos créditos, o que deve mudar com a recente suspensão da regra de ouro. (Página 51)

Por outro lado, **pelo aspecto da capacidade de reação dos municípios a pandemia causada pelo coronavírus**, de acordo com estudo [4] da Confederação Nacional dos Municípios (CNM [5]), até a data de 31 de março de 2020, mais de 1.900 Municípios já haviam decretado calamidade ou emergência em saúde pública por conta do novo coronavírus[6].

Esse estudo preliminar da CNM (dados até o final de março de 2020), teve como público-alvo os 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) municípios. A pesquisa obteve sucesso com algum tipo de resposta com 46,71%, ou seja, 2.601 (duas mil seiscentas e uma) cidades que participaram dela. **Desse universo, a grande maioria (89,4%) respondeu que não existe uma estrutura local suficiente para o enfrentamento de uma epidemia pelo novo coronavírus.**

Nesse contexto, quanto a capacidade de resposta do conjunto de municípios da região Centro-Oeste à emergência em saúde pública, 73,00% já decretaram situação de emergência, 73,00% estabeleceram plano de contingência, 10% possuem Rede do SUS suficiente e 97,90% realizaram campanhas educativas (março de 2020, CNM).

Em Mato Grosso do Sul, apenas 16,7% dos municípios possuem estrutura suficiente no SUS para atender às medidas para enfrentamento da pandemia (março de 2020, CNM).

De acordo com informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) [7], o município **de São Gabriel do Oeste não possui nenhum leito de UTI.**

**Até o dia de 26 de agosto de 2020, o município de São Gabriel do Oeste registrava 776 (setecentos e setenta e seis) casos confirmados de Covid-19**, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde[8].

A autorização excepcionalíssima prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal **não pode representar um cheque em branco para que o Executivo municipal cuide de questões que afetarão as metas de resultado**

**fiscal anteriormente aprovadas.**

Preocupada com essa situação, **a Mesa Diretora apresenta a presente redação do Projeto de Decreto Legislativo para que a Assembleia possa, além de reconhecer o estado de calamidade no município, definir o regime jurídico e os limites da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, em relação às finanças públicas.**

Ressalta-se que não há inovação legal, tendo em vista que o Projeto de Decreto Legislativo reproduz outros atos normativos que poderão ser utilizados em decorrência do reconhecimento estado de calamidade. Assim sendo, o mero reconhecimento autorizaria a utilização desse arcabouço jurídico para o combate do vírus, como será explicitado a seguir.

O art. 167, § 3º, da Constituição Federal, define que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”. Por esse motivo, o art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo faz referência a essa autorização, assim como as menções a Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 41, III, e 44), que trata das nas normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles **dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**

O art. 4º do projeto decreto legislativo trata da “contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública”. Sobre a contratação por tempo determinado, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - **a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Esse tipo de contratação já é autorizada pela

nossa Constituição, **o artigo em discussão teve o cuidado de esclarecer que a contratação – que é temporária, por tempo determinado e que deve atender necessidade excepcional de interesse público – deve ser utilizada exclusivamente à situação de calamidade pública.** Nesse sentido a ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005 [9] e ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004 [10].

O art. 5º do projeto decreto legislativo trata da “contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação”. Sobre dispensa de licitação, a Lei Federal 8.666/1993, lei de licitações e contratos da Administração Pública, prevê que o estado de calamidade é uma hipótese de dispensa de licitação:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**  
(...)

IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública,** quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo art. 5º do projeto decreto legislativo ainda menciona a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a recente lei, que é temporária, **prevê diversas novas hipóteses de dispensa de licitação** e seus contornos jurídicos.

Não obstante essas autorizações, a Mesa Diretora, em nome da cautela, no final do art. 5º do projeto de decreto legislativo **determina quais seriamos serviços públicos e atividades essenciais que podem ser contratados por dispensa de licitação,** quais sejam, os definidos no Decreto Presidencial 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

No art. 6º do Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora visou **garantir a maior transparência possível para todos os atos praticados por causa da calamidade pública, determinando que todos os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública sejam divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência,** nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à informação), de 18 de novembro de 2011.

A Lei de Acesso à Informação prevê os mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, seja jurídica ou física, o resgate de dados públicos sem a necessidade de apresentar motivos e dar explicações aos órgãos do Estado.

Além de todos esses cuidados, a Mesa Diretora relembra no art. 7º do Projeto de Decreto Legislativo, que o **Tribunal de Contas e a Câmara Municipal deverão acompanhar os gastos decorrentes da crise, garantindo lisura, transparência e hígidez das contas públicas.**

Por nos encontramos em ano eleitoral, ante à existência de vedação legal à prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o projeto de decretolegislativo **alerta sobre a competência do Ministério Público para promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade,** nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida Lei das Eleições.

Ao final, no art. 9º do Projeto de Decreto Legislativo, é determinada a duração dos efeitos do reconhecimento do estado de calamidade (31 de dezembro de 2020).

Ao Município, o Poder Legislativo estadual **reitera** a necessidade de observância de todo os contornos legais mencionado no presente decreto legislativo, tal qual pela eficiência, ética e transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos.

Sugere-se, também, o acompanhamento rotineiro de sites de órgãos de Estado, como o do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul <<http://www.tce.ms.gov.br/home/>>, que vem monitorando os gastos dos gestores com o necessário rigor durante a pandemia, e inclusive lançou um guia básico de perguntas e respostas sobre dúvidas relacionadas as contratações emergenciais neste período de pandemia; o Tribunal de Contas da União <<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>>; o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que publica recorrentemente notas técnicas e comunicados que prestam esclarecimentos relacionados à calamidade pública, assim como as orientações aos entes quanto ao auxílio da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e o tratamento fiscal e contábil dos recursos recebidos; a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – Conof, <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conof>> vem publicando relevantes estudos e notas técnicas sobre a pandemia; a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf), <<http://www9.senado.leg.br/>> lançou uma plataforma na internet de acompanhamento diário dos recursos federais destinados ao combate à pandemia de covid-19 a ferramenta faz parte do Siga Brasil, sistema de transparência orçamentária mantido pela Conorf e pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado -Prodasen (Fonte: Agência Senado [11]).

Há outras iniciativas, como as da sociedade

civil, que também são apreciáveis, a Confederação Nacional de Municípios – CNM <<https://www.cnm.org.br/>> vem realizando diversos trabalhos para auxiliar os prefeitos municipais durante esse momento de crise, e, enfim, a iniciativa da organização Meu Município <<https://meumunicipio.org.br/>>, portal público e gratuito que organiza e disponibiliza de forma simples e intuitiva os dados dos municípios brasileiros.

Em anexo, a Mesa Diretora também apresenta dados sobre o município com o objetivo de enriquecer o debate durante o devido processo legislativo.

Portanto, considerando a gravidade pública e notória da situação, conclamo aos nobres colegas para o debate sobre o reconhecimento do estado de calamidade no município de São Gabriel do Oeste, e caso seja a vontade deste Parlamento, a posterior a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

### NOTAS E REFERÊNCIAS

[1] Manuais e Cartilhas do TCE/MS. <<http://www.tce.ms.gov.br/publicacoes/15>>.

[2] <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020>>.

[3] Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) n. 40 da Instituição Fiscal Independente. <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40\\_MAIO2020.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40_MAIO2020.pdf)>.

[4] Pesquisa sobre o novo coronavírus (Covid-19), o estudo tem o objetivo identificar e acompanhar as medidas adotadas pelos Municípios para o enfrentamento e o controle da transmissão do novo coronavírus, assim como monitorar a movimentação do vírus no território nacional, identificando quais os Municípios que possuem casos suspeitos/confirmados. As informações serão atualizadas permanentemente e ficarão disponíveis aos gestores municipais, como forma de subsidiar o planejamento e operacionalização das medidas de controle.

[5] <<https://www.cnm.org.br/criises/principal/coronavirus>>.

[6] O estudo da Confederação Nacional dos Municípios questionou quanto ao decreto de estado de calamidade ou emergência em saúde pública. Tendo em vista o Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020 – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 –, a pesquisa questiona se o Ente seguiu tal determinação, sendo possível observar que 1.906 (73,6%) Municípios responderam positivamente e 682 (26,4%) não seguiram o decreto, de um total de 2.588 Municípios que responderam a este questionamento. <[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Pesquisa\\_sobre\\_o\\_novo\\_coronavirus\\_Covid-19.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Pesquisa_sobre_o_novo_coronavirus_Covid-19.pdf)>.

[7] <<http://cnes2.datasus.gov.br/Index>.

asp?home=1>e <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Tipo\\_Leito.asp](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp)>.

[8] Boletim Coronavírus – Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. <<https://www.coronavirus.ms.gov.br/>>.

[9] O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. [ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005.] = ADI 3.247, rel. min. Cármen Lúcia, j. 26-3-2014, P, DJE de 18-8-2014].

[10] A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. [ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004.] = ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P, DJE de 23-10-2009.

[11] <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/29/senado-lanca-plataforma-para-acompanhar-gastos-destinados-ao-combate-a-pandemia>>.

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N.º	
1	
PRESIDENTE	
1.º SECRETÁRIO	
2.º SECRETÁRIO	

*Paulo Corrêa*  
*Zé Teixeira*  
*Herculano Borges*

**FOLHA DE ATA**

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
77	25	agosto	2020

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatro minutos, na Sala de Reuniões da Presidência, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária remota.

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Lida a Ata de número Setenta e Cinco da Sexagésima Quarta Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofícios n.ºs 1.187, 1.188, 1.190, 1.191, 1.194, 1.196 a 1.199, 1.203 a 1.208, 1.212, 1.213, 1.216, 1.217, 1.224, 1.226 a 1.228 e 1.230/20 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofícios n.ºs 824 e 895/20 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 17/20 do Comando de Policiamento Metropolitano de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 352/20 da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

**SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Jamilson Name, Zé Teixeira, Neno Razuk, Marcio Fernandes, Renato Câmara, Felipe Orro, Eduardo Rocha e Herculano Borges.

**GRANDE EXPEDIENTE**

Suprimido o Grande Expediente.

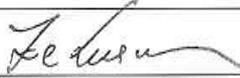
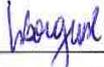
**ORDEM DO DIA**

Foram aprovadas em **redação final e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 317/19** de autoria dos Deputados Renato Câmara e Paulo Corrêa; **Projeto de Lei n.º 80/20** de autoria do Deputado Barbosinha. Foi **mantido** o veto ao **Processo n.º 3/20** em **discussão única e votação nominal online**, Veto Total ao Projeto de Lei n.º 1/20 de autoria do Deputado Evander Vendramini. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal online** o **Projeto de Lei n.º 34/20** de autoria do Deputado Evander



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
2	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

## FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MES	ANO
77	25	agosto	2020

Vendramini. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 136/20** de autoria do Deputado Marçal Filho; **Projeto de Lei Complementar n.º 4/20** de autoria do Tribunal de Contas. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado aos familiares de Hélia de Andrade e Roque José Pinto; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado aos familiares de Valdomiro de Souza Oliveira; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçado ao Prefeito Municipal de Campo Grande pelo 121º (Centésimo Vigésimo Primeiro) aniversário de emancipação político-administrativa da nossa capital; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado à Convenção Batista Sul-Mato-Grossense, em celebração ao dia do Batista Sul-Mato-Grossense; **Indicações** de autoria dos Deputados Coronel David, Lidio Lopes, Pedro Kemp e Renato Câmara.

### EXPLICAÇÃO PESSOAL

Usaram da palavra os Deputados Antonio Vaz, Cabo Almi, Herculano Borges, Coronel David, Barbosinha, Lidio Lopes e Evander Vendramini. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (remota), que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Assembleia Legislativa, vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte.

### 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATO N. 19/2020 – MESA DIRETORA

Altera o Ato da Mesa Diretora n. 17/2020 que atualiza e consolida disposições sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus na ALEMS e dá outras providências.

#### A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso das atribuições legais e nos termos em que dispõem o art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "a" da Resolução n. 65/2008 deste Poder Legislativo, por razões de saúde pública calcada na necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de deputados estaduais, servidores, terceirizados e cidadãos visitantes da Casa de Leis, aliada à Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as disposições constantes na Lei Federal n. 13.979/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e às orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, visando à necessidade de se estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e a restringir riscos, ante a prestação contínua de serviços por parte do Poder Legislativo e dos recursos de tecnologia da informação existentes, e considerando o número de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul,

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato da Mesa Diretora n. 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica mantida até o dia 30 de setembro de 2020 a suspensão, nas dependências da ALEMS, do atendimento ao público e da realização de quaisquer eventos coletivos, tais como, sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela ALEMS.*

Art. 2º O art. 3º do Ato da Mesa Diretora n. 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Fica mantida até o dia 30 de setembro de 2020, inclusive, a suspensão do prazo de tramitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Energia (2019).*

Art. 3º O art. 11 do Ato da Mesa Diretora n. 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. Este Ato entra em vigor em 1 de setembro de 2020 e permanecerá em vigor até 30 de setembro de 2020, ficando revogados o Ato n. 010/2020 e o Ato n. 015/2020.*

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 28 de agosto

de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**  
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**  
2º Secretário

#### CONSOLIDAÇÃO DO ATO DA MESA DIRETORA N. 17, DE 25 DE JUNHO DE 2020, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ATO DA MESA DIRETORA N. 19 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Art. 1º Este Ato atualiza e consolida disposições sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALEMS.

Art. 2º Fica mantida até o dia 30 de setembro de 2020 a suspensão, nas dependências da ALEMS, do atendimento ao público e da realização de quaisquer eventos coletivos, tais como, sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela ALEMS.

Art. 3º Fica mantida até o dia 30 de setembro de 2020, inclusive, a suspensão do prazo de tramitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Energia (2019).

Art. 4º As sessões do Plenário, assim como reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e das Comissões temáticas de mérito, acontecerão por videoconferência, nos termos do Capítulo II do Ato da Mesa Diretora n. 12, de 11 de maio de 2020.

Art. 5º Permanecem vigentes e com regular transcurso os prazos administrativos e processuais legislativos, especialmente o prazo para o oferecimento de emendas aos projetos em tramitação na Casa.

Art. 6º No período em que as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus estiverem em vigor:

I – o expediente no âmbito da ALEMS será:

a) das 8h às 12h e das 13h às 17h às segundas e sextas-feiras;

b) das 8h às 12h30min e das 13h às 17h30min às terças e quintas-feiras;

c) das 7h30min às 12h30min e das 13h às 17h30min às quartas-feiras.

II – poderá cumprir expediente, simultaneamente, o número máximo de dois servidores por período em cada um dos Gabinetes Parlamentares e cinco servidores por período em cada uma das secretarias, ressalvado o disposto no §1º deste art. 6º

III – os deputados estão dispensados de comparecer nas dependências das ALEMS.

§1º Em razão das atividades desempenhadas e do fluxo de trabalho, a Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos poderá convocar para o trabalho nas dependências da Casa até 15 (quinze) servidores por período.

§2º Os servidores de que trata o inciso II deste art. 6º, serão designados pela chefia imediata e convocados por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

§3º Não poderão ser convocados servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, ou servidoras gestantes e lactantes.

§4º Os servidores não convocados para cumprir expediente nos termos do inciso II deste art. 6º, deverão, nos dias úteis, durante o horário de sua jornada habitual, permanecer de sobreaviso e disponíveis para imediatamente comparecer à ALEMS ou atender demandas de trabalho de forma remota.

Art. 7º Cada servidor convocado para o cumprimento de expediente no âmbito da ALEMS passará por avaliação médica a ser realizada, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, pelos seguintes profissionais:

I – Dr. George Takimoto;

II – Dr. Osvaldo Dutra;

III – Dr. Jamal Mohamed Salem

Junior.

Parágrafo único. Na avaliação médica de que trata o *caput* deste art. 7º, será realizada a anamnese, espécie de “entrevista” feita pelo profissional onde o paciente é submetido a uma série de perguntas para a detecção de suspeita ou não de contaminação pelo coronavírus.

Art. 8º Durante o período em que as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus estiverem em vigor, fica obrigatório o uso de máscaras, hospitalares ou caseiras, no âmbito da ALEMS, sob pena de sujeição ao regime disciplinar estabelecido pela Lei n. 4.091/2011.

Art. 9º Cometerá falta grave, nos termos Lei n. 4.091, de 28 de setembro de 2011, o servidor que, em dias úteis e durante o horário de expediente, comprovadamente viajar ou for encontrado em *shoppings*, academias, cinemas, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Mesmo nos horários de folga, recomenda-se aos servidores que evitem quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, bem como a de terceiros.

Art. 10. O art. 18 do Ato n. 12/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. ....*

.....

*I – .....*

.....

*II – quando no âmbito das Comissões, por formulário que observará o modelo do Anexo I deste Ato, o qual deverá ser adaptado para o registro dos nomes dos membros de cada uma das Comissões Permanentes da Casa e assinado pelo Presidente da respectiva Comissão, a quem competirá atestar, em cada respectivo processo, o resultado da votação.*

Art. 11. Este Ato entra em vigor em 1 de setembro de 2020 e permanecerá em vigor até 30 de setembro de 2020, ficando revogados o Ato n. 010/2020 e o Ato n. 015/2020.

ANEXO I  
RELATÓRIO DE VOTAÇÃO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Processo n. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

Projeto de: \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Relator da Matéria: **DEPUTADO** \_\_\_\_\_

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a Presidência do Presidente, **DEPUTADO LIDIO LOPES** e, dentro das atribuições contidas no inc. I do art. 46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, assim deliberou acerca da proposição acima indicada:

- Favorável** por unanimidade     **Contrário** por unanimidade     Com a incorporação de Emendas (s)  
 **Favorável** por maioria     **Contrário** por maioria     Sem a incorporação de Emendas (s)

**MEMBROS TITULARES:**

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Lidio Lopes</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Lidio Lopes</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Lidio Lopes</b>
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Professor Rinaldo</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Professor Rinaldo</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Professor Rinaldo</b>
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Gerson Claro</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Gerson Claro</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Gerson Claro</b>
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Evander Vendramini</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Evander Vendramini</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Evander Vendramini</b>
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Eduardo Rocha</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Eduardo Rocha</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Eduardo Rocha</b>

**MEMBROS SUPLENTE:**

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Pedro Kemp</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Pedro Kemp</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Pedro Kemp</b>
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Marçal Filho</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Marçal Filho</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Marçal Filho</b>
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Lucas de Lima</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Lucas de Lima</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Lucas de Lima</b>
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Capitão Contar</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Capitão Contar</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Capitão Contar</b>
<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Renato Câmara</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Renato Câmara</b>	<input type="checkbox"/> _____ <b>Dep. Renato Câmara</b>

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CCJR:** Campo Grande \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

- Dê-se o prosseguimento regimental**  
 **Arquive-se**

**Deputado LIDIO LOPES**  
Presidente CCJR

**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****AVISO DE PROSSEGUIMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, **CONVOCA** as empresas participantes do Pregão Presencial nº 006/2020 para o **PROSSEGUIMENTO** do certame, tendo em vista o conhecimento e provimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa TMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI - EPP.

**OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a adequação de sistema de condicionamento climático e renovação de ar com fornecimento e instalação de aparelhos de Ar-Condicionado Split dutado, com tomada e exaustão de ar externo, nas dependências dos anexos dos setores B e C do prédio da ALEMS, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, para atender a Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I.

**DATA DO PROSSEGUIMENTO:** 01 de setembro de 2020

**HORARIO:** 09:00 horas (horário MS)

**LOCAL:** No Plenarinho da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2020.

**Sueli Castellani Viacek**

Presidente da CLPP

**Extrato do Contrato Nº 016/2020**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

**Contratada:** CAMILA AMARO DE SOUZA ARQUITETA - ME

**Do Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa da área de Engenharia para elaboração de projeto executivo para reforma de revestimentos acústicos nos estúdios de Rádio e TV, casa de máquinas e no Plenarinho da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**Da Base Legal:** Art. 24 - I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Processo nº** 020/2020

**Dispensa nº** 013/2020

**Valor Total:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:**

**01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Assinam:**

**Pela Contratante:** Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

**Pela Contratada:** Sra. Camila Amaro de Souza – Administradora

Campo Grande – MS, 27 de agosto de 2020.

**Sueli Castellani Viacek**

Presidente da CLPP

**Extrato de Decisão Administrativa****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**

**Recorrente:** TMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI - EPP

**Assunto:** Trata-se de recurso administrativo interposto, em face da decisão proferida pela pregoeira no Pregão Presencial n.º 006/2020, que declarou vencedora do certame a licitante CLÁSSICA DECORAÇÕES, COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

**Da Decisão:** De acordo com as razões esposadas, na decisão administrativa, opinamos pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa TMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI - EPP.

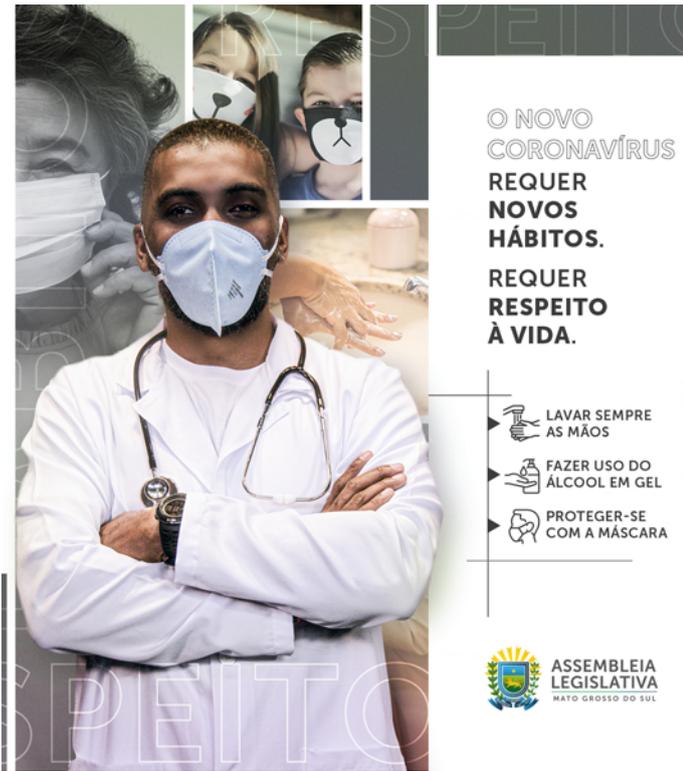
Campo Grande – MS, 28 de agosto de 2020.

**Cleonice Kinoshita**

Pregoeira

**AGENDA DA SEMANA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
01/09/2020 – terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	videoconferência
02/09/2020 – quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	
03/09/2020 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	videoconferência



**O NOVO  
CORONAVÍRUS  
REQUER  
NOVOS  
HÁBITOS.  
REQUER  
RESPEITO  
À VIDA.**

-  LAVAR SEMPRE AS MÃOS
-  FAZER USO DO ÁLCOOL EM GEL
-  PROTEGER-SE COM A MÁSCARA



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
MATO GROSSO DO SUL

## FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI - Coordenador		

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PÊSCA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	ONEVAN DE MATOS	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador	PAULO CORRÊA		

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI
JAMILSON NAME	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador	PROFESSOR RINALDO		

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCEÂNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	ONEVAN DE MATOS	ANTÔNIO VAZ
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI	
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243